



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1901.01/2024**

A secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, por sua Ordenadora de Despesas, ao fim, identificada e assinada, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2024, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, com as seguintes especificações:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	BRINDE- GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA OU CADÊ DE AÇO INOXIDACEL A VÁCUO E COM OAREDE DUPLA DE 600 ML PARA QUENTE OU FRIO - PERSONALIZADA	UNIDADE	300
2	ORNAMENTAÇÃO COM: ARRANJOS DE FLORES, ILUMINAÇÃO, RECIDOS, FOLDER, BANNER, CADEITAS E MESAS INCLUSAS	SERVIÇO	1
3	SERVIÇO DE HORAS DE SOM COM: CAIXAS DE SOM COM MICROFONE SEM FIO INCLUSO	HORAS	5
4	SERVIÇOS DE BUFFET PARA SERVIR 300 PESSOAS POR 2 HORAS: SUÇO; CAFÉ; LEITE; REFRIGERANTE; BOLO FOFO; BOLO LISO; FRUTAS (MAMÃO E UVA); PÃO COM PATÊ; SALGADINHO TIPO: COXINHA, PASTELZINHO, CANUDINHO E BOLINHA	SERVIÇO	1
5	LIVRO: ASAS OU GAILOAS - AUTOR : JACQUELINE BRAGA: CAPA 4X0; CORES TINTA EM CARTÃO TRÍPLEX 250G+BOPP FOSCO E MIOLO 4X4 CORES: OFF SET 75G TAMANHO 15,5X22 CM, 112 PÁGINAS	UNIDADE	300

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

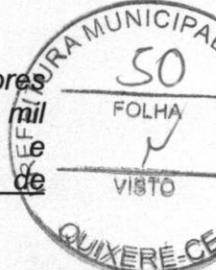
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A realização da abertura da Jornada Pedagógica tem o objetivo de acolher e direcionar todos os professores da rede pública do município de Quixeré para iniciar os trabalhos do ano letivo 2024 onde, na oportunidade, realizaremos momento de reflexão, de entrega de materiais e outros, como formar de agradecimento valorização do trabalho docente. Com o pensamento da realização eficaz do momento, chegou-se a constatação da necessidade da contratação dos serviços de forma integrada, onde uma empresa ficasse a cargo da Realização e Organização da Abertura da Jornada Pedagógica, de forma a garantir que todo planejamento dos serviços e dos insumos seja ofertado na totalidade, pois o fracionamento dos mesmos não seria interessante para o momento, bem como o fato de que outras tarefas já estão planejadas com os funcionários para o evento.

O valor global proposto, por Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos)**, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência);

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quixeré, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 12 de janeiro de 2024. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica, a escolha recaiu sobre a empresa **J A S NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.302.147/0001-01**, com sede na Av. Maria Ednir Bezerra de Mendonça, nº 1605, Loja 14, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, subscrita pelo representante legal, o Sr. **José Alcion de Sousa Junior**, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº **622.324.443-68**.

A proposta aprovada, pelo critério do menor valor global fica assim definida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOT
1	BRINDE- GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA OU CADÊ DE AÇO INOXIDACEL A VÁCUO E COM OAREDE DUPLA DE 600 ML PARA QUENTE OU FRIO - PERSONALIZADA	UNIDADE	300	60,00	18.000,00
2	ORNAMENTAÇÃO COM: ARRANJOS DE FLORES, ILUMINAÇÃO, RECIDOS, FOLDER, BANNER, CADEITAS E MESAS INCLUSAS	SERVIÇO	1	4.210,00	4.210,00
3	SERVIÇO DE HORAS DE SOM COM: CAIXAS DE SOM COM MICROFONE SEM FIO INCLUSO	HORAS	5	208,00	1.040,00
4	SERVIÇOS DE BUFFET PARA SERVIR 300 PESSOAS POR 2 HORAS: SUÇO; CAFÉ; LEITE; REFRIGERANTE; BOLO FOFO; BOLO LISO; FRUTAS (MAMÃO E UVA); PÃO COM PATÊ; SALGADINHO TIPO: COXINHA, PASTELZINHO, CANUDINHO E BOLINHA	SERVIÇO	1	5.150,00	5.150,00
5	LIVRO: ASAS OU GAILOAS - AUTOR : JACQUELINE BRAGA: CAPA 4X0; CORES TINTA EM CARTÃO TRÍPLEX 250G+BOPP FOSCO E MIOLO 4X4 CORES: OFF SET 75G TAMANHO 15,5X22 CM, 112 PÁGINAS	UNIDADE	300	60,00	18.000,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**

Quixeré-Ce, 19 de janeiro de 2024.

  
Maria Eleneide Fernandes de Brito  
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
COM A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:



A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, acima indicado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2024, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta de preços, em anexo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

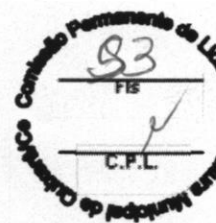
6.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 01 (um) mês**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de \_\_\_\_\_, que atestará a execução do objeto contratado;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”**



7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Secretaria de \_\_\_\_\_, ao amparo da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”**



12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Ordenador de Despesas)  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: